


Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro 233-11
Fls. 138


ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia sete de Novembro de dois mil e dezasseis, perante mim, **Lic. José Mário Resse Lascasas dos Santos**, Notário do Cartório Notarial sito à Rua de José Falcão, nº 15, 1º Dtº, no Porto, compareceram a outorgar: _____

_____ a) **INÊS MENDES DE VASCONCELOS PINTO BUINHAS**, (cartão de cidadão nº 14709424 0ZY4), solteira, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Av. Vila Garcia de Arosa, nº. 1410, 8º Esq., Matosinhos. _____

_____ b) **MARIANA MARQUES TAVARES**, (cartão de cidadão nº. 14506957 5ZY8), solteira, maior, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na rua das Chaquedas, nº. 256, Madalena, Vila Nova de Gaia;- intervêm em nome e representação, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente da associação denominada “**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA (AEFEPUCP)**”, sediada na rua Diogo de Botelho, nº. 1327, união das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, titular do número de identificação de pessoa colectiva quinhentos e nove milhões setecentos e sessenta mil quinhentos e vinte, doravante denominada AEFEPUCP;- cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato verifiquei face à ata número “treze” da reunião de tomada de posse (2015-2016) dos órgãos sociais da AEFEPUCP de vinte e sete de Novembro de dois

mil e quinze, ata número “dezasseis” da assembleia geral de alunos extraordinária de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, conjugadas com a ata número “catorze” da deliberação da assembleia geral de alunos de dez de Março de dois mil e dezasseis, de que apresentaram fotocópias. _____

_____ Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:**


_____ Que, em execução ao deliberado na antedita assembleia geral de dez de Março de dois mil e dezasseis **alteram totalmente** os estatutos da sua representada “ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA (AEFEPUCP)”. _____

_____ Que a AEFEPUCP rege-se-á, em geral, pelas disposições do Decreto-Lei nº. 594/74, de 07 de Novembro e da Lei nº. 23/2006 de 23 de Junho, e em especial, pelos respectivos estatutos constantes do documento complementar anexo de quinze páginas, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, de cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos. _____

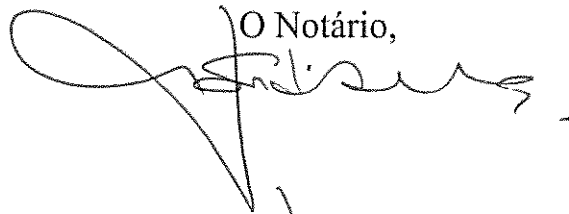
_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ **Arquiva-se:** Termo de posse, atas e documento complementar referidos no contexto. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

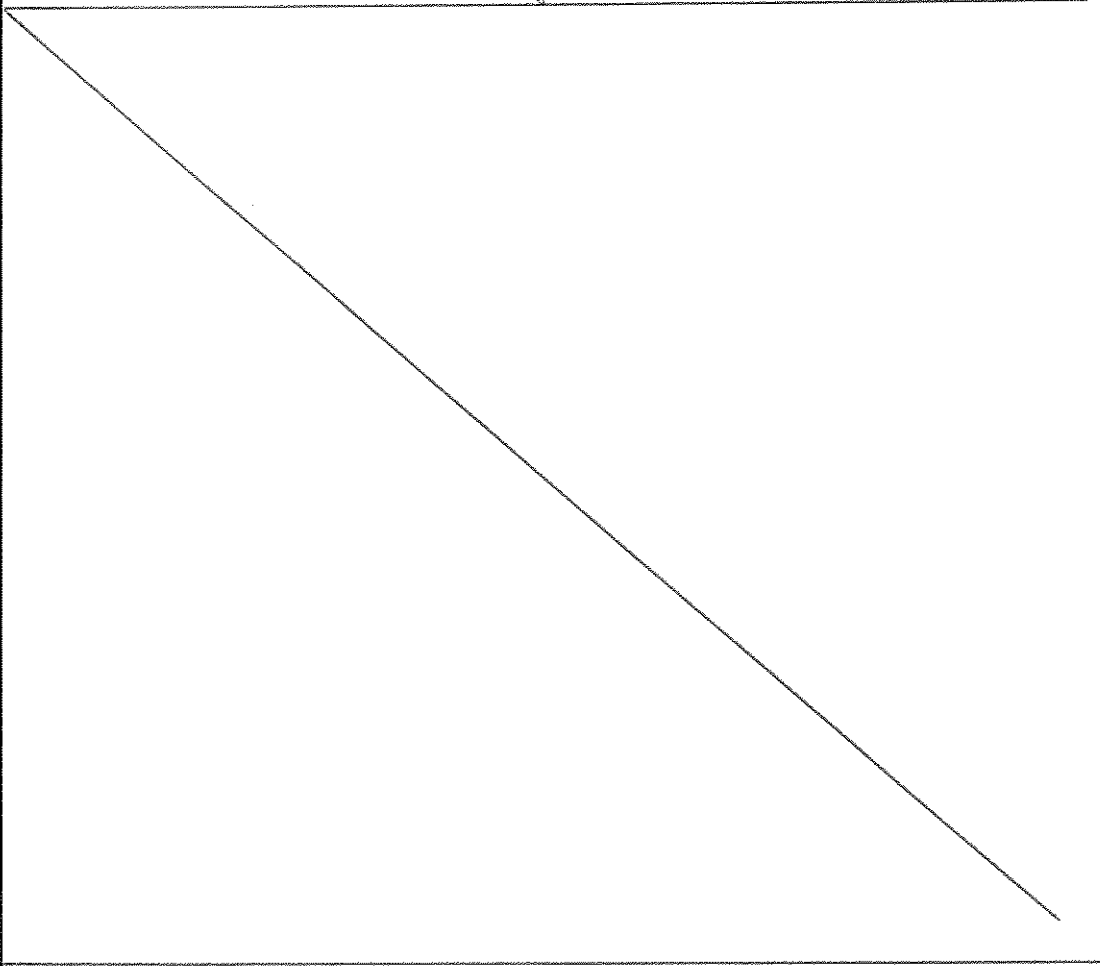
Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro <u>237-II</u>
Fls. <u>139</u>


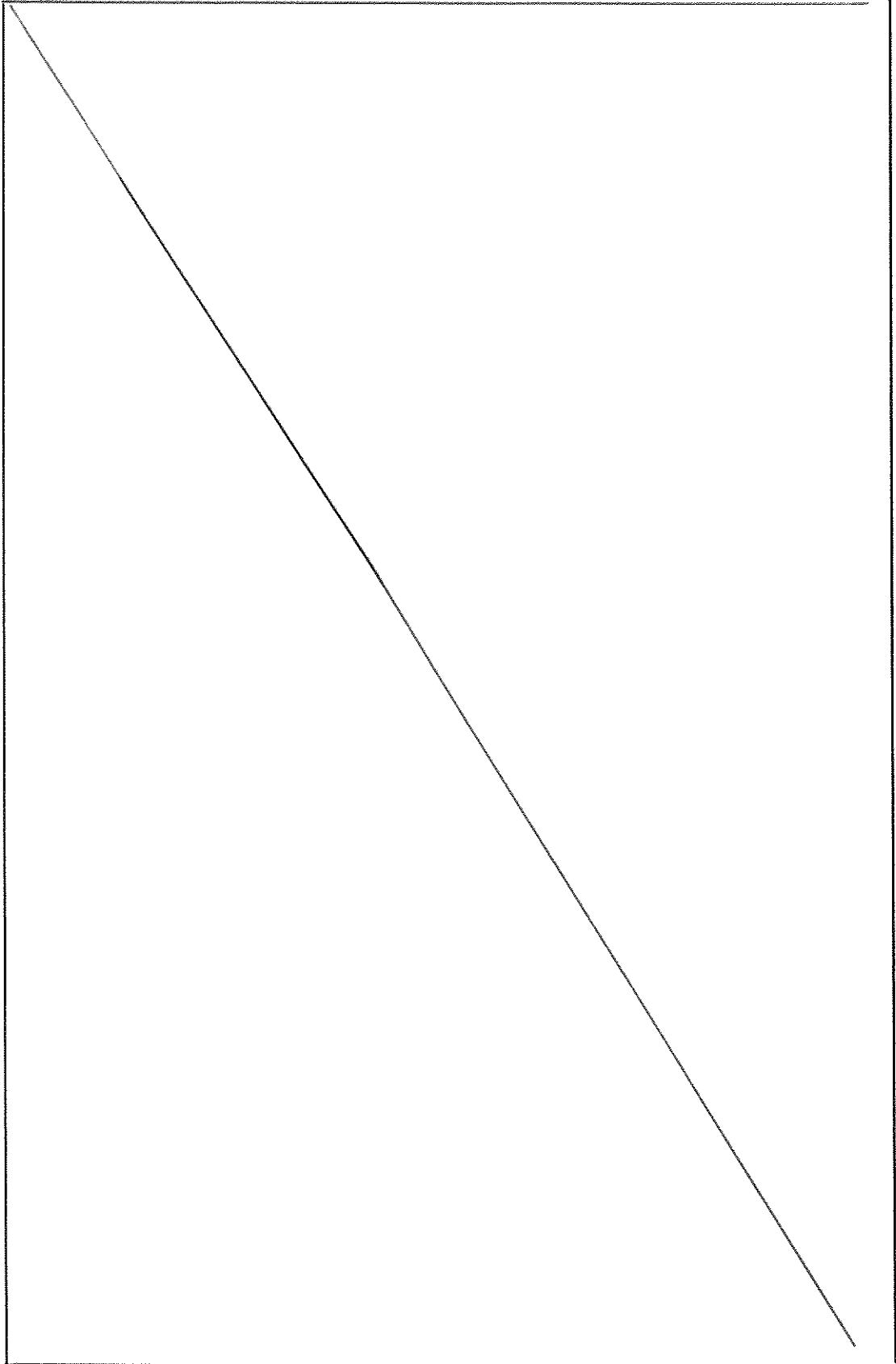
Inês Buihas
Mm.

O Notário,


Conta registada sob o nº 1795







L.º 231-r/Fls. 138	Doc. 176
Em 7 NOV 2010	Fls.

Inês

JT

Estatutos da Associação de Estudantes
da Faculdade de Educação e Psicologia
da Universidade Católica Portuguesa (AEFEPUCP)

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de novembro, e Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, a Associação de Estudantes da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (AEFEPUCP), adiante designada por AE FEP UCP, é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada por FEP UCP.
2. A AE FEP UCP tem a sua sede na Rua Diogo de Botelho, número 1327, Porto, união das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, conselho de Porto e durará por tempo indeterminado.
3. A AE FEP UCP é uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

A AE FEP UCP rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para os cargos associativos;
- b) Independência: a AE FEP UCP não se submeterá a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia: a AE FEP UCP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração de atividades;

Inês
HTS

- d) Unidade e Representatividade: a AE FEP UCP deve representar e defender os interesses coletivos de todos os estudantes da FEP UCP e não meramente individuais ou de grupo.

ARTIGO 3.º

Fim

A AE FEP UCP tem como fim:

- a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes da FEP UCP e defender os seus interesses, desde que estes sejam considerados maioritariamente como tal;
- b) Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes, nomeadamente na emissão de pareceres sobre a elaboração de legislação relativa ao Ensino Superior e no funcionamento e orientação político-pedagógica da FEP UCP e em atividades de carácter socio-escolar;
- c) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
- d) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- e) Defender o bom nome e a qualidade dos cursos que na FEP UCP se ministram;
- f) Estabelecer relações com outras Associações de Estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil;
- g) Criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, desde que salvaguarde a independência interna.

ARTIGO 4.º

Receitas

As receitas da AE FEP UCP provêm de:

- a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- b) Exploração do património da AE FEP UCP, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
- c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas;
- d) Receitas dos núcleos pertencentes à AE FEP UCP.

Inês
ifhs
↓

ARTIGO 5.º

Movimentação de Contas

1. O capital da AE FEP UCP deve ser depositado em contas correntes, em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a AE FEP UCP sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias da AE FEP UCP necessitam de, pelo menos as assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direção.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 6.º

Definição

É membro da AE FEP UCP qualquer aluno matriculado e inscrito no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso da FEP UCP.

ARTIGO 7.º

Direitos

Os membros da AE FEP UCP têm Direito a:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AE FEP UCP;
- b) Apelar para os diversos órgãos da AE FEP UCP em defesa dos seus interesses académicos.

ARTIGO 8.º

Deveres

Os membros da AE FEP UCP têm o Dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que rege a AE FEP UCP;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AE FEP UCP;

- c) Apoiar e incentivar a vida associativa.

CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 9.º

Categoria de sócio

A AE FEP UCP admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios extraordinários.

Secção I

Sócios efetivos

ARTIGO 10.º

Definição

São sócios efetivos da AE FEP UCP todos os seus membros, exceto os que declarem expressamente a vontade de não o querer ser e ainda os definidos no artigo 13.º do presente Estatuto.

ARTIGO 11.º

Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

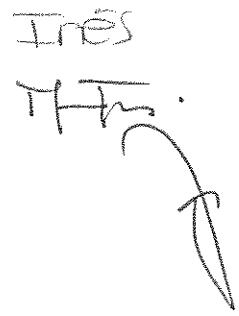
- a) Todos os considerados no artigo 7.º do presente Estatuto;
- b) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AE FEP UCP e outros cargos associativos, exceto os membros a quem tenham sido aplicadas sanções;
- c) Participar e votar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 12.º

Deveres

São Deveres do sócio efetivo:

Inês
THM.



- a) Todos os considerados no artigo 8.º do presente Estatuto;
- b) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AE FEP UCP;
- c) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que foram eleitos.

Secção II Sócios Extraordinários

ARTIGO 13.º

Definição

São sócios extraordinários todos os membros que têm a FEP UCP como Instituição de Acolhimento, nomeadamente através da participação de programas de mobilidade interna e internacional.

ARTIGO 14.º

Direitos

São direitos do sócio extraordinário:

- a) Todos os considerados no artigo 7.º do presente Estatuto;
- b) Participar, embora, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 15.º

Deveres

São deveres do sócio extraordinário todos os considerados no artigo 8.º do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 16.º

São órgãos da AE FEP UCP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º

Mandato

1. O mandato dos elementos eleitos para os órgãos da AE FEP UCP é de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos dentro da AE FEP UCP por um mesmo indivíduo.

ARTIGO 18.º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da AE FEP UCP devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas pelo órgão a que pertencem, salvo declaração em contrário.

Secção I

Assembleia Geral

ARTIGO 20.º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AE FEP UCP.
2. A AG é constituída por todos os sócios da AE FEP UCP no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral.



3. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da Mesa da Assembleia Geral, podendo esta ser revogada pela AG.

ARTIGO 21.º

Competências

1. Compete à AG, nomeadamente:
 - a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AE FEP UCP;
 - b) Eleger os órgãos da AE FEP UCP mencionados no artigo 16.º;
 - c) Elaborar, rever e aprovar, por deliberação de dois terços dos presentes na AG, o seu Regimento;
 - d) Apreciar e votar o Balanço e o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
 - e) Deliberar sobre o pedido da Direção para autorizar contratos com duração igual ou superior a 2 anos;
 - f) Votar a alteração dos estatutos, mediante a deliberação por maioria absoluta de $\frac{3}{4}$ dos votos dos associados presentes;
 - g) Elaborar, apreciar e votar Regulamentos internos;
 - h) Estabelecer o Calendário Eleitoral;
 - i) Fiscalizar a atividade da Direção;
 - j) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AE FEP UCP;
 - k) Tomar posição sobre todos os problemas da FEP UCP e todos os assuntos de interesse estudantil;
 - l) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AE FEP UCP, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% sócios efetivos da AE FEP UCP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
 - m) Extinguir os órgãos da AE FEP UCP.
2. As deliberações da Assembleia Geral final são tomadas nos termos do Art. 175.º números 2 a 4.

ARTIGO 22.º

Convocação

1. A AG ordinária é convocada a requerimento da direção pelo menos uma vez em cada mandato e sempre no final deste, para apreciação e votação do relatório de atividades e de contas da AE FEP UCP.
2. A AG pode também ser convocada de forma extraordinária por iniciativa da:
 - a) Direção da AE FEP UCP;
 - b) Um grupo de associados que represente 3% dos sócios efetivos da AE FEP UCP.
3. A AG é convocada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo os casos que considerados urgentes.
4. Da convocatória constatarão obrigatoriamente o local, a data, a hora e a ordem dos trabalhos.

ARTIGO 23.º

Quórum

1. A AG inicia-se, com poder deliberativo, à hora marcada, se estiverem presentes pelo menos 10% dos membros.
2. Caso não haja quórum conforme definido no ponto anterior, a AG iniciar-se-á, com poder deliberativo, trinta minutos após a hora marcada para o seu início, independentemente do número de presenças.

Secção II

Mesa Assembleia Geral

ARTIGO 24.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio direto e secreto de todos os membros.

ARTIGO 25.º

Eleições

- Inês
MFR.
1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral é distinta da dos restantes órgãos da AE FEP UCP.
 2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por lista fechada, em voto secreto necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos, como é posteriormente referido no artigo 37.º do presente estatuto.
 3. Caberá à AG determinar a substituição ou não de um elemento da Mesa da Assembleia Geral, que peça a demissão ou renuncie ao seu mandato, sem prejuízo do disposto no número quatro deste mesmo artigo.
 4. A perda de quórum obriga à convocação de eleições, caso não seja aprovado em AG a alteração acima referida.

ARTIGO 26.º

Competências

A Mesa da Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Convocar a AG, nos termos do artigo 22.º, elaborando e divulgando a respetiva ordem de trabalhos, que pode ser alterado pela própria assembleia;
- b) Dirigir e moderar a AG;
- c) Redigir as atas das assembleias gerais e divulgar as decisões nela tomadas;
- d) Reger as atividades associativas relativas ao processo eleitoral;
- e) Assumir as funções de executivo em caso de demissão da Direção e até novo processo eleitoral.
- f) Verificar a existência de quórum deliberativo tanto no início da AG, com base na contagem dos presentes, como na altura de cada votação e ainda com base no número de votos expressos.

Secção III

Direção

ARTIGO 27.º

Definição

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão de administração da AE FEP UCP.

ARTIGO 28.º**Composição**

A Direção compõe-se de um número ímpar e mínimo de nove elementos efetivos entre os quais obrigatoriamente um Presidente e um Tesoureiro, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio direto e secreto de todos os sócios efetivos.

ARTIGO 29.º**Eleição**

1. A eleição da Direção é distinta da dos restantes órgãos da AE FEP UCP.
2. A Direção é eleita por lista fechada, com voto secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito, os votos brancos e nulos, como é posteriormente referido no artigo 37.º do presente estatuto.
3. Caberá a AG determinar a substituição ou não de um elemento da Direção que peça a demissão ou renuncie ao seu mandato, sem prejuízo do disposto no número 4 deste artigo.
4. A inexistência quórum obriga à convocação de novas eleições, caso não seja aprovado em AG a alteração acima referida.

ARTIGO 30.º**Competências**

1. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Realizar o programa das atividades na base do qual foi eleita;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AE FEP UCP e as decisões da AG;
 - c) Representar a AE FEP UCP, globalmente em todos os atos em que haja que intervir;
 - d) Orientar todo o trabalho da AE FEP UCP, elaborando os regulamentos internos de atividades que julgar convenientes;
 - e) Nomear representantes da AE FEP UCP para as funções que se revelem necessárias;

Inês
TTT.

- f) Administrar os bens da AE FEP UCP, devendo zelar pela utilização e conservação do espaço da AE FEP UCP;
 - g) Elaborar antes de findar o seu mandato, relatório de atividades e contas que serão submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e ratificar na primeira AG que posteriormente se realizar;
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral.
2. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e secretário, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio direto e secreto de todos os membros.

ARTIGO 32.º

Eleição

1. A eleição do Conselho Fiscal é distinta da dos restantes órgãos da AE FEP UCP.
2. O Conselho Fiscal é eleito por lista fechada, com votos secretos, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos em branco e nulos, como é posteriormente referido no artigo 37.º do presente estatuto.
3. Caberá a AG determinar a substituição ou não de um elemento do Conselho Fiscal que peça a demissão ou renuncie ao seu mandato, sem prejuízo do disposto no número 4 deste mesmo artigo.
4. A perda de quórum obriga a convocação de novas eleições, caso não seja aprovado em AG a alteração acima referida.

Capítulo V

Comissões de Curso ou Ano

Inês
HHS

ARTIGO 33.º

Definição

Grupo de Estudantes que representa, perante a AE FEP UCP, um determinado ano de um ciclo de estudos ou curso da FEP UCP.

ARTIGO 34.º

Generalidades

1. A regulamentação geral das comissões de curso é definida por um regulamento proposto pela Direção da AE FEP UCP e aprovado em AG.
2. O reconhecimento de uma Comissão de Curso por parte da Direção da AE FEP UCP terá que ser proposto à mesma, devendo esta respeitar a regulamentação citada no ponto 1 do presente artigo.

Capítulo VI

Eleições

ARTIGO 35.º

Convocação

1. As eleições serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral pelo menos cinco dias úteis antes da data prevista para o fim do processo de candidatura.
2. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o local, a data, a hora e os termos em que irá ocorrer o ato eleitoral.

ARTIGO 36.º

Candidatura


1. Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura à Mesa da Assembleia Geral, pelo menos cinco dias úteis antes da data prevista para o início da campanha eleitoral.
2. Na ausência de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral poderá a lista ser apresentada ao Conselho Fiscal que logo dará conhecimento à referida Mesa.

- Inês
MTE.
3. Da candidatura deverão constar o nome, o número de Cartão de Cidadão, o número de aluno e assinatura de cada um dos membros que compõe a lista.
 4. As candidaturas à Direção deverão ser acompanhadas por um programa de atividades e uma lista de assinaturas com um mínimo de 30% dos sócios efetivos.

ARTIGO 37.º

Ato Eleitoral

1. As eleições far-se-ão por voto secreto e por listas para cada um dos órgãos, entendendo-se como eleitas na totalidade dos seus membros que obtiverem a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Em caso de necessidade recorrer-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas para cada órgão.
 - a) No caso de existência de uma segunda volta, esta terá de se realizar numa data compreendida entre o 5.º e o 10.º dia útil a partir do resultado da primeira volta.
 - b) Os dias de férias não são considerados dias uteis para efeito de realização de segunda volta.
 - c) Todos os prazos regulados para a primeira volta pelos presentes estatutos são igualmente válidos para a segunda volta.
3. Na votação poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os estudantes da FEP UCP cujos nomes constarão nos cadernos eleitorais.
4. Não terão direito a voto aqueles que expressamente tenham sido expulsos da Associação ou suspensos dos seus direitos Associativos.
5. As assembleias de voto funcionarão durante um tempo mínimo de 12 horas e no máximo de 24 horas e serão fiscalizadas por um elemento da lista em vigor, um elemento de cada lista candidata e um elemento externo.
6. Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no ato eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral.
7. A contagem de votos será feita por um elemento pertencente à Mesa da Assembleia Geral, podendo ser observado por um elemento de cada uma das listas concorrentes e um elemento externo, seguindo-se imediatamente ao encerramento das urnas, sendo os resultados provisórios divulgados pela Mesa da Assembleia Geral.
8. Para eleição da Direção e órgãos externos é necessário um número de votos correspondente a um mínimo de 30 % do número total de sócios efetivos.

 Inês
HTS.

9. Em caso da não-entrada de qualquer reclamação, a Mesa da Assembleia Geral terá de publicar os resultados eleitorais definitivos de forma visível a toda a população FEP UCP nas 24 horas imediatas ao fim do período previsto para reclamações.

ARTIGO 38.º

Reclamações Relativas ao Processo Eleitoral

1. Todas as reclamações relativas ao Processo Eleitoral (candidatura, campanha eleitoral e ato eleitoral) serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral num prazo de 48 horas a contar da afixação dos resultados provisórios, ou ao Conselho Fiscal no caso da não presença na Faculdade de qualquer dos elementos da mesa no referido prazo. A Mesa da Assembleia Geral decidirá da referida reclamação num prazo máximo de 24 horas após a data de entrega do documento, publicando o seu parecer sobre o mesmo e os resultados eleitorais definitivos de forma visível a toda a população da Faculdade nas 24 horas imediatas ao fim do período previsto para recurso à AG.
2. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral poderá haver recurso para a AG num prazo máximo de 48 horas a contar da publicação do parecer referido no ponto anterior.
 - a) O recurso terá de ser entregue à Mesa da Assembleia Geral, por um mínimo de 15% dos estudantes.
 - b) A Mesa da Assembleia Geral, terá de executar a deliberação dessa mesma AG com a maior brevidade possível, afixando os resultados eleitorais definitivos de forma visível a toda a população da FEP UCP nas 24 horas seguintes.

ARTIGO 39.º

Tomada de Posse

No momento da publicação dos resultados definitivos, ficarão automaticamente empossados os elementos das listas mais votadas considerando-se como tendo cessado o mandato dos elementos que constituíam os anteriores órgãos, sem prejuízo da possibilidade existência de uma cerimónia protocolar de Tomada de Posse.

ARTIGO 40.º

Omissões

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG desde que a deliberação não colida com as normas legais e os princípios gerais de Direito.

Inês Buihas

M. F. S. J. Notário
